

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR  
RURAL E DA EMPRESA

ARTHUR GAIOTTO FERREIRA  
AGF AGRO LTDA

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025, as 10:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial do produtor rural supracitado e da empresa supracitada, tramitando perante a Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e de Cartas Precatórias Cíveis em Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº 0852766-47.2024.8.12.0001, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 10/07/2025 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 1.236/1.239 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independente de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; *(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado do Recuperando para

explicação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explicação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail [gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br](mailto:gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br); e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado do Recuperando, DR. BRUNO TERENCE ROMERO DIAS, para explicação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Bruno agradeceu a presença de todos e informou que foi apresentado um modicativo ao plano de recuperação judicial buscando atender ao maior número de credores possível, dentro da capacidade econômico-financeira do produtor rural. Destacou que, ao longo dos últimos 90 dias, foram realizados intensos trabalhos tanto na parte jurídica quanto na parte financeira do plano, cujos detalhes serão apresentados em seguida pela equipe técnica da VCP, responsável pelo suporte financeiro. Ressaltou que as alterações realizadas foram feitas dentro de um panorama de expectativa e razoabilidade, com foco na viabilidade do negócio e da atividade, promovendo ajustes importantes no plano de forma a atender melhor e com segurança os interesses dos credores. Finalizou destacando que o objetivo central do recuperando é viabilizar a efetiva recuperação.

Com a palavra, o Dr. Rafael informou que foi apresentado um segundo modicativo no dia 07/10/2025, destacando que foram envidados todos os esforços na sua elaboração e que espera que todos os credores tenham conseguido analisá-lo. Na sequência, passou a apresentar as condições de pagamento refletidas no referido modicativo, constante às fls. 1466/1491 dos autos da Recuperação Judicial. Por fim, colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações feitas pelo Dr. Bruno e pelo Dr. Rafael o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O Dr. Dimas Santiago de Oliveira, procurador do credor Agrofito Case Máquinas Agrícolas Ltda, questionou, em relação ao modificativo, se a alternativa referente ao crédito quirografário abaixo de R\$ 25.000,00 prevê o pagamento do valor integral do crédito ou do valor do crédito com a aplicação de deságio.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Rafael que fica facultado aos credores quirografários com créditos inferiores a R\$25.000,00, optarem pelo recebimento antecipado de seus créditos, mediante pagamento em uma única parcela, a ser efetuado até o dia 08/12/2025 sem deságio.

O credor Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A., por sua procuradora Dra. Laís Gomes Morelli, manifestou sua irresignação quanto à apresentação do modificativo no dia que antecede a AGC, em descumprimento ao que foi acordado na última assembleia. Na sequência, questionou qual foi a alteração apresentada para a Classe III, indagando se houve aumento no prazo para pagamento e alteração na carência, destacando que a redação apresentada está confusa.

Pelo Dr. Rafael, foi esclarecido que não houve alteração no prazo, permanecendo o total de 10 anos para pagamento dos credores quirografários. Informou que o que foi alterado no modificativo apresentado ontem é a inclusão de uma nova opção para esses credores, permanecendo o restante das condições inalterado.

O credor Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda, por seu procurador Dr. Gustavo Bertani, solicitou alguns esclarecimentos quanto ao deságio previsto nas novas condições para os credores da classe III.

Pelo Dr. Rafael, foi esclarecido que os credores quirografários poderão optar pelo recebimento antecipado, pagamento este que ocorrerá até 08/12/2025, com pagamento integral para créditos até R\$ 25 mil e pagamento de 5% (com mínimo de R\$ 25 mil) para créditos acima desse valor. Também poderão optar por receber após a próxima colheita (30/04/2026) com bônus de 20%. A escolha deverá ser feita em até 30 dias após a aprovação do PRJ.

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia foram registrados por meio de gravação e pode ser acessada na íntegra por meio do canal da Administradora Judicial <https://youtube.com/live/yR-E1Lh476Y?feature=share>.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o montante de R\$554.207,03, este votou a favor do Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 08 credores que perfazem o montante de R\$1.260.519,28, votaram a favor do Plano 05 credores no total de R\$441.479,66, o que equivale a aprovação de 35,02% por valor e a 62,50% por credor desta classe.
- DO TOTAL GERAL (Classes II e III) - do total da base de votação presente de 09 credores que perfazem o montante de R\$1.814.726,31, votaram a favor do Plano 06 credores no total de R\$995.686,69, o que equivale a aprovação de 54,87% por valor e a 66,67% por credor.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi rejeitado, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05. Todavia, informou que a votação do plano preenche todos os requisitos previstos no art. 58 parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/2005 de aprovação do plano, reconhecida na doutrina e jurisprudência como Cram Down, já que o Plano foi aprovado por credores

representantes de mais da metade do valor total dos créditos presentes independentemente de classes (inc. I), houve aprovação por uma das duas classes de credores nos termos do artigo 45 da LRF (inc. II) e na classe onde houve a rejeição, houve voto favorável de mais de um terço dos credores, computados na forma do artigo 45 da LRF, informando por fim, que o resultado será levado a apreciação do r. Juízo Recuperacional.

Dando continuidade, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, BANCO BRADESCO S.A E BANCO SANTANDER S.A, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat suas assinaturas virtuais.

**R4C Administração Judicial Ltda**

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

**Advogado da Recuperanda**

Dr. Bruno Terence Romero Dias (de acordo – chat) - ok

**Secretário**

Vitor Kaique Pessoa Galvão

**Credor Classe II – Banco Santander (Brasil) S.A**

Dr. Vinicius Moreira da Costa - (de acordo – chat) – ok

**Credor Classe III – Banco Bradesco S.A**

Dra. Aline Ferreira Lopes - (de acordo – chat) – ok

**Credor Classe III – AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.**

Dra. Lais Gomes Morelli - (de acordo – chat) - ok

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habiltação	Presença	Voto
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE II	R\$ 554.207,03	Vinicius Moreira da Costa	S	S	S
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	CLASSE III	R\$ 292.434,65	Lais Gomes Morelli	S	S	N
AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	CLASSE III	R\$ 255.051,16	Gustavo Bertani	S	S	N
AGROFITO CASE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	R\$ 3.686,63	Dimas Santiago de Oliveira	S	S	S
AGROVENCI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	CLASSE III	R\$ 271.553,81	Rhamael Theodorus Yihannes Oliveira Silva	S	S	N
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 30.234,67	Aline Ferreira Lopes	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R\$ 336.132,82	Vinicius Moreira da Costa	S	S	S
CENZE TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	CLASSE III	R\$ 55.961,56	Paulo Henrique de Almeida Amorim	S	S	S
LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS SA	CLASSE III	R\$ 15.463,98	Rhamael Theodorus Yihannes Oliveira Silva	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>1.814.726,31</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

ARTHUR GAIOTTO FERREIRA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/10/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	
			1	554.207,03	1	554.207,03	1	554.207,03	-	-	1	554.207,03	-	-	
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	21	2.638.035,75	8	1.260.519,28	8	1.260.519,28	-	-	8	1.260.519,28	3	819.039,62	5	441.479,66	
<b>Total Geral de Credores</b>	100,0%	100,00%	38,10%	47,78%	38,1%	47,78%	100,00%	100,00%	37,50%	100,00%	37,50%	64,98%	62,50%	35,02%	
	<b>29</b>	<b>3.594.080,28</b>	<b>9</b>	<b>1.814.726,31</b>	<b>9</b>	<b>1.814.726,31</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9</b>	<b>1.814.726,31</b>	<b>3</b>	<b>819.039,62</b>	<b>6</b>	<b>995.686,69</b>	
	100,0%	100,0%	31,03%	50,49%	31,0%	50,49%			100,00%	100,00%	33,33%	45,13%	66,67%	54,87%	

Assunto **ENC: RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGC ARTHUR GAIOTTO - CREDOR BANCO BRADESCO**

De ARTHUR GAIOTTO FERREIRA | R4C Administração Judicial <gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-10-08 11:36



- RESSALVAS PRJ Arthur Gaiotto.docx(~23 KB)

Vitor,

Segue ressalva encaminhada pela Dra. Aline.

Att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Aline Ferreira Lopes <aline.lopes@ernestoborges.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de outubro de 2025 11:27

**Para:** ARTHUR GAIOTTO FERREIRA | R4C Administração Judicial <gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br>

**Cc:** Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

**Assunto:** RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGC ARTHUR GAIOTTO - CREDOR BANCO BRADESCO

Prezado Administrador Judicial, bom dia!

Espero que este e-mail lhe encontre bem.

Segue anexo arquivo com as ressalvas ao plano de recuperação judicial do Recuperando Arthur Gaiotto.

Cordialmente,

Aline Ferreira Lopes

+55 67 3389 0123  
+55 67 3046 9123

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

**ERNESTO BORGES**  
ADVOGADOS

## **RESSALVAS PRJ ARTHUR GAIOTTO**

**BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, apresenta as seguintes ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos 0852766-47.2024.8.12.0001.

O credor requer que seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes.

Discordam da alienação de ativos da recuperanda, e acaso ocorra deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Ato contínuo, o credor discorda da liberação das garantias reais e fidejussórias sem o consentimento específico e expresso do próprio credor envolvido na questão, tal previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Assunto **ENC: RESSALVAS - AGC ARTHUR GAIOTTO - PROCESSO Nº 0852766-47.2024.8.12.0001**

De ARTHUR GAIOTTO FERREIRA | R4C Administração Judicial  
<gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br>

Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-10-08 12:02



- DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS SANTANDER - ARTHUR GAIOTTO.pdf(~482 KB)

Vitor,

Segue ressalva do Banco Santander.

Att.,



Juliana Salles Ferraz  
juliana.ferraz@r4cempresarial.com.br  
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906  
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barra  
Campinas - SP - CEP 13090-740  
+55 19 3291-0909



**De:** Vinicius Moreira da Costa <vmoreira@sanchezadv.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de outubro de 2025 11:48

**Para:** ARTHUR GAIOTTO FERREIRA | R4C Administração Judicial <gaiottoferreira@r4cempresarial.com.br>

**Cc:** rjefalencia <rjefalencia@sanchezadv.com.br>

**Assunto:** RESSALVAS - AGC ARTHUR GAIOTTO - PROCESSO Nº 0852766-47.2024.8.12.0001

Prezados, bom dia,

Conforme informado na Assembleia Geral de Credores, segue a **Ressalva de Voto do Banco Santander**.

Peço, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Atenciosamente,



Vinicius Moreira da Costa - Jurídico

Rua General Augusto Soares dos Santos, 100. Dabi Business Park

Parque Industrial - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14095-240

Telefone: (16) 3515-8500

E-mail: [vmoreira@sanchezadv.com.br](mailto:vmoreira@sanchezadv.com.br)

Home Page: [www.sanchezadv.com.br](http://www.sanchezadv.com.br)

Filiais: São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Maceió | São Luís |  
Brasília | Florianópolis | Campo Grande | Porto Alegre

**INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:** Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Caso n-o queira mais receber nossos e-mails, clique aqui [unsubscribe](#).

**DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS**

**CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**RECUPERANDA: ARTHUR GAIOTTO FERREIRA**

**– VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS**

**PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE -**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROCESSO N° 0852766-47.2024.8.12.0001**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**08/10/2025**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que CONCORDA das condições de pagamento apresentadas no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), quais sejam: GARANTIA REAL: a) Pagamento: quitação integral do crédito através do pagamento do valor constante no quadro geral de credores com as eventuais alterações decorrentes de decisão judicial, respeitando as condições previstas nos itens “b”, “c”, “d” e “e” abaixo; b) Prazo de pagamento: à vista, dia 08/12/2025; c) Periodicidade de pagamento: uma única parcela; d) Encargos principais e adicionais: pelo fato de a proposta constar pagamento à vista e integral do valor que consta do quadro geral de credores com as eventuais alterações decorrentes de decisão judicial, não haverá deságio e nem cômputo de qualquer correção monetária e/ou juros. DECLARA, ainda, a sua ADESÃO à modalidade de CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FOMENTADORES (cláusula 10.1.2. ii.b), nas seguintes condições: quitação integral do crédito através do pagamento 50% (cinquenta por cento) do valor constante no quadro geral de credores, cujo depósito será efetuado dia

Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800 | Sala 701 a 711 | Edifício Igusitemi Business | Ribeirão Preto - SP | 14027-250 | (16) 3515-8500

Rua Gen. Augusto Soares dos Santos, 100 - Parque Industrial Lagoinha | Dabi Business Park | Ribeirão Preto - SP | 14095-240 | (16) 3515-8500

Filiais: São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Maceió | São Luis | Brasília | Florianópolis | Campo Grande | Porto Alegre

08/12/2025, independentemente de outras condições deste PRJ, e observados os requisitos de enquadramento da cláusula 10.1.2 e o quanto previsto na Cláusula 10.1.3 deste aditivo.

**RESSALVAS:** O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para perseguição dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 08 de outubro de 2025.

**VINICIUS MOREIRA DA COSTA**  
**CPF: 437.701.408-00**



Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800 | Sala 701 a 711 | Edifício Igussumi Business | Ribeirão Preto - SP | 14027-250 | (16) 3515-8500

Rua Gen. Augusto Soares dos Santos, 100 - Parque Industrial Lagoinha | Dabi Business Park | Ribeirão Preto - SP | 14095-240 | (16) 3515-8500

Filiais: São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Maceió | São Luis | Brasília | Florianópolis | Campo Grande | Porto Alegre